



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 021, DE 04 DE JULHO DE 2024.¹

Estabelece normas para o processo seletivo simplificado para contratação de Docente por Tempo Determinado no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA - CGAG, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 28ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de julho de 2024, homologada na 50ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 11 de julho de 2024,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, da Presidência da República, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá providências,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, da Presidência da República, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; e dá providências,

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, da Presidência da República, alterado pelo Decreto nº 8.259, de 29 de maio de 2014, que dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação e regulamenta a admissão de professor substituto, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO as Normativas emitidas pelos Órgãos Federais de Educação que dispõem sobre alterações dos prazos para a realização de Concursos Públicos, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, da Presidência da República, que Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, resolve:

¹ Retificada por incorreção do original – ajuste de erro material.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas para o processo seletivo simplificado para a contratação de docente por tempo determinado, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Art. 2º Admitir-se-á a contratação de docente por tempo determinado para a substituição eventual de docente efetivo da Carreira de Magistério Superior, decorrente de:

I - vacância do cargo em razão de:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) falecimento;
- d) aposentadoria; ou
- e) posse em outro cargo inacumulável.

II - afastamentos e licenças, a partir da publicação do ato de concessão, decorrentes de:

a) acompanhamento de cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo;

- b) serviço militar;
- c) trato de interesses particulares;
- d) desempenho de mandato classista;
- e) estudo ou missão no exterior;
- f) serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

- g) participação em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- h) licença à gestante;
- i) cessão para exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios;
- j) exercício de mandato eletivo; ou
- k) tratamento de saúde, quando superior a 60 (sessenta) dias.

III - nomeação para ocupar cargo de Reitor(a), Vice-Reitor(a), Pró-Reitor(a), Diretor(a) de *Campus* e de Centro.

§1º A contratação, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser autorizada condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e do quantitativo máximo de contratos estabelecidos para UFOB, conforme legislação vigente.

§2º O número total de docentes, de que trata o *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes alocados na UFOB.

§3º O número total de docentes contratados para atender a demanda proveniente de afastamentos para qualificação em nível de mestrado e doutorado ou capacitação em pós-doutorado fica limitado a 10% (dez por cento) do total de docentes alocados no Centro.

§4º As contratações decorrentes de vacância do cargo de que trata o inciso I do *caput* deste artigo serão efetuadas a partir da publicação do ato no Diário Oficial da União.

§5º As contratações decorrentes das licenças e afastamentos a que se referem as alíneas de “a” até “h”, inciso II, do *caput* deste artigo, serão efetuadas a partir da publicação do ato de concessão da licença ou afastamento no Diário Oficial da União, Boletim de Gestão de Pessoas do Governo Federal ou no Boletim de Serviços da UFOB, conforme o caso.

§6º As contratações decorrentes da licença a que se refere a alínea “i”, inciso II, do *caput* deste artigo, serão efetuadas a partir da publicação da portaria de cessão, pela autoridade competente.

§7º As contratações decorrentes dos afastamentos a que se refere a alínea “j”, inciso II, do *caput* deste artigo, serão efetuadas a partir do início do mandato.

§8º As contratações decorrentes da licença a que se refere a alínea “k”, inciso II, do *caput* deste artigo, serão efetuadas a partir do ato de concessão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 3º O Órgão de Gestão do Ensino de Graduação da UFOB, ouvido o Órgão de Gestão de Pessoas, estabelecerá instrumentos referentes ao processo de solicitação de contratação de docente substituto e renovação, dando-lhes ampla divulgação e orientando os Centros naquilo que lhe couber.

Art. 4º A contratação de docente por tempo determinado, nos casos previstos no art. 2º, ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, com extrato do edital de seleção pública publicado no Diário Oficial da União e todo o seu conteúdo, assim como os possíveis editais internos das unidades universitárias, amplamente divulgados por meio dos canais de comunicação disponíveis.

Parágrafo único. As unidades acadêmicas utilizarão a mesma estrutura editalícia, atendendo aos seguintes itens:

I - das disposições preliminares:

a) indicativo da quantidade de vagas;

b) o regime de trabalho;

c) a titulação;

d) a área de conhecimento;

e) componentes curriculares a serem ministrados pela pessoa a ser contratada, acompanhado do quadro de horários; e

f) quadro de remuneração, considerando a legislação federal.

II - das inscrições:

a) período de inscrições;

b) local das inscrições; e

c) informações relativas ao processamento das inscrições.

III - da homologação das inscrições;

IV - do processo seletivo:

a) discriminação das etapas do processo seletivo; e

b) local da realização do processo seletivo.

V - da realização das provas:

a) discriminação das etapas da prova didática; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

b) discriminação das etapas da prova de títulos.

VI - da avaliação das provas e da classificação;

VII - da comissão examinadora;

VIII - da homologação dos Resultados;

IX - dos Recursos; e

X - das disposições finais.

Art. 5º O processo seletivo simplificado, de que trata o art. 4º, obedecerá a agenda acadêmica semestral.

Art. 6º A contratação de docente por tempo determinado far-se-á em regime de 20 (vinte) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme a necessidade do ensino de graduação na UFOB, especificadas no edital de abertura de inscrições para a seleção pública.

Parágrafo único. Para fins de definição do regime de contratação, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

I - regime de 20 (vinte) horas semanais: mínimo de 10 (dez) e máximo de 16 (dezesseis) horas-aula por semana;

II - regime de 40 (quarenta) horas semanais: mínimo de 17 (dezessete) e no máximo 24 (vinte e quatro) horas-aula por semana.

Art. 7º O docente por tempo determinado poderá ter seu contrato renovado por sucessivos períodos letivos até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua contratação original.

§1º A alteração do regime de trabalho do docente contratado somente poderá ocorrer em casos estritamente excepcionais, e após a contratação, mediante processo, atendidos os princípios do interesse da administração pública e da eficiência, e mediante justificativa do Centro solicitante, com anuência do Órgão de Gestão do Ensino de Graduação.

§2º A alteração de que trata o §1º será formalizada mediante termo aditivo contratual e estará sujeita ao cumprimento das normas vigentes, e será providenciado pelo Órgão de Gestão de Pessoas, após a anuência do Órgão de Gestão do Ensino de Graduação.

Art. 8º É vedada a abertura de processo seletivo simplificado para a contratação de docente por tempo determinado em campos de conhecimento e regime de trabalho nos quais houver candidato



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

aprovado em seleção pública anterior com prazo de validade vigente, exceto nos casos em que seja formalmente declarado o desinteresse por parte dos classificados.

Art. 9º A contratação de docente substituto poderá ocorrer somente para o exercício de atividades de ensino de graduação relacionadas ao planejamento e desenvolvimento do ensino de componente(s) curricular(es) em atendimento ao estabelecido no(s) Projeto(s) Pedagógico(s) de Curso(s), não sendo permitida, em nenhuma hipótese:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - coordenar projeto acadêmico;
- IV - participar de projeto acadêmico na qualidade de docente da UFOB;
- V - atuar na pós-graduação;
- VI - votar nas plenárias da Universidade; ou
- VII - ser novamente contratado, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 10 A organização do processo seletivo simplificado, respeitadas as competências específicas de cada instância, será de responsabilidade do Órgão de Gestão do Ensino de Graduação e do Centro, ouvido o Órgão de Gestão de Pessoas.

Art. 11. Ao Órgão de Gestão do Ensino de Graduação compete as seguintes atribuições:

- I - informar ao Centro, o cronograma de contratação e renovação dos docentes por tempo determinado conforme previsto na agenda acadêmica;
- II - analisar a demanda de encargos de ensino para docente por tempo determinado;
- III - emitir parecer acerca da contratação requerida;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

IV - elaborar e encaminhar ao Gabinete da Reitoria para publicar no Diário Oficial da União, extrato de edital de processo seletivo simplificado, mediante seleção pública, sempre que necessário, conforme demandas semestrais;

V - providenciar a publicação na página oficial da Universidade e a divulgação da seleção pública junto ao Órgão de Comunicação Institucional; e

VI - realizar a homologação no Diário Oficial da União do resultado final do certame.

Art. 12. Ao Centro compete as seguintes atribuições:

I - instruir os processos de renovação e contratação de docentes substitutos, seguindo as orientações do Órgão de Gestão do Ensino de Graduação;

II - elaborar, publicar e divulgar edital interno com as regras do processo seletivo simplificado, a partir do extrato do edital publicado pela UFOB no Diário Oficial da União;

III - organizar e realizar a seleção pública, conforme definido no edital, zelando pela sua regularidade;

IV - acompanhar o processo de contratação, recepcionar e orientar o contratado quando de seu início de exercício, cuja informação será enviada ao Centro pelo Órgão de Gestão de Pessoas;

V - consultar o Órgão de Gestão de Pessoas sobre a disponibilidade de vagas; e

VI - acompanhar e conferir o processo administrativo de contratação encaminhado pelas unidades universitárias.

CAPÍTULO IV
DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

Art. 13. Constatada a necessidade de contratação de docente por tempo determinado, a unidade universitária encaminhará a solicitação, via abertura de processo administrativo, ao Órgão de Gestão de Ensino de Graduação com parecer circunstanciado.

Parágrafo único. Na solicitação referida no *caput* deste artigo constarão, no mínimo, os seguintes dados:

I - indicação do substituído com a respectiva fundamentação da substituição;

II - encargos didáticos previstos para o docente substituto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

III - área de conhecimento do processo seletivo simplificado;

IV - programa da seleção pública compreendendo de forma abrangente as etapas do processo.

V - relação completa dos encargos previstos para os docentes da área lotados no Centro, acompanhada do ateste da impossibilidade de docentes com lotação na unidade assumirem os encargos didáticos.

Art. 14. Caso seja deferida a solicitação da unidade universitária, o Gabinete da Reitoria providenciará a publicação de extrato de edital de seleção pública no Diário Oficial da União.

Art. 15. Após a publicação de extrato de edital de seleção pública no Diário Oficial da União, a unidade universitária solicitante elaborará, publicará e divulgará o edital interno, contendo todas as informações complementares necessárias à seleção pública.

CAPÍTULO V
DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. As inscrições para a seleção pública serão realizadas pelo Centro e ficarão abertas pelo período mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Não havendo candidatos inscritos em alguma das áreas, estas inscrições permanecerão abertas por mais 5 (cinco) dias.

Art. 17. O interessado deverá formalizar a entrega do requerimento de inscrição, acompanhado dos documentos exigidos no edital, conforme definido pelo edital de seleção pública.

§1º Não será aceita inscrição condicionada.

§2º Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 18. As inscrições serão homologadas pelo Conselho Diretor da Unidade Universitária, conforme critérios e prazos definidos no edital, sendo assegurada a previsão de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis para interposição de eventuais recursos, bem como o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para pronunciamento da unidade universitária sobre o julgamento dos recursos que venham a ser interpostos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 19. A qualquer tempo, verificada a falsidade em qualquer declaração prestada e/ou qualquer irregularidade nas provas ou em documentos apresentados, poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a contratação do candidato, mediante decisão devidamente motivada nos termos da legislação federal.

Art. 20. Às pessoas negras serão reservadas 20% (vinte por cento) do total de vagas disponibilizados no certame, na forma da lei.

Parágrafo único. O percentual será observado na hipótese de provimento, quando do surgimento de novas vagas, no prazo de validade da seleção.

Art. 21. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 22. A pessoa candidata que concorre à reserva de vagas para pessoas negras, terá a sua Autodeclaração validada por Comissão de Heteroidentificação, após o resultado final do certame.

§1º A referida Comissão emitirá parecer sobre a validação ou não da Autodeclaração, considerando, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados, obrigatoriamente, com a presença da pessoa candidata.

§2º O procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

§3º Cabe à Direção da Unidade Universitária encaminhar à Comissão de Heteroidentificação a relação de pessoas autodeclaradas negras a fim de que essa providencie o agendamento do procedimento de que trata o §2º.

Art. 23. O procedimento de heteroidentificação obedecerá ao disposto nas normas da UFOB e na legislação federal correlata.

Art. 24. Às pessoas com deficiência fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes e das que vierem a surgir, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência, atendidos aos pressupostos da legislação federal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§1º Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no processo seletivo.

§2º Se durante do processo seletivo surgirem novas vagas, os demais aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência serão contratados observando-se os critérios definidos pela legislação vigente.

Art. 25 Ao ser convocada para contratação, a pessoa com deficiência deverá submeter-se à avaliação médica, devidamente agendada pelo Órgão de Gestão de Pessoas, com o objetivo de ser verificada a compatibilidade ou não da deficiência com o cargo que pretende ocupar.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 26. O Conselho Diretor do Centro designará a Comissão Examinadora da seleção pública.

§1º A Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos estes docentes efetivos, prioritariamente, lotados no Centro e vinculados à área do conhecimento objeto da seleção pública.

§2º Na impossibilidade dessa composição, a Comissão Examinadora da seleção pública será formada por docentes de áreas afins ou pertencentes a outras instituições de ensino superior público, cujo convite será formalizado por meio de ofício subscrito pela Direção da Unidade Universitária.

§3º A titulação dos membros da Comissão Examinadora deverá ser igual ou superior ao nível de titulação exigido para a inscrição dos candidatos.

§4º O Centro dará publicidade da Portaria de constituição da respectiva comissão examinadora, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas do início da primeira prova.

§5º Os candidatos terão 48 (quarenta e oito) horas após a publicação para solicitar o impedimento de membro da Comissão Examinadora, via documento protocolado no respectivo Centro.

§6º Caso o Centro dê provimento, em grau de recurso ao impedimento, deverá de imediato proceder à substituição, respeitando as condições estabelecidas neste artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

§7º Será considerada definitiva a Comissão Examinadora da seleção pública quando a solicitação de impedimento não tiver provimento ou quando, ultrapassado o prazo indicado no § 5º, não tenha ocorrido arguição contra sua composição.

Art. 27. Não poderá participar da Comissão Examinadora da seleção pública:

I - cônjuge de candidato ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - ascendente ou descendente de candidato, até segundo grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio de candidato em atividade profissional;

IV - orientador ou coorientador de trabalhos e programas acadêmicos do candidato, em nível igual ou superior ao de especialização;

V - autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau; e

VI - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

Art. 28. Cada membro da Comissão Examinadora da seleção pública deverá firmar declaração por escrito de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no art. 27, que deverá ser anexado ao respectivo processo de contratação de docente por tempo determinado.

CAPÍTULO VII
DAS PROVAS

Art.29. O processo seletivo simplificado constará, obrigatoriamente, de:

I - prova didática e entrevista: peso 8,00 (oito); e

II - prova de títulos: peso 2,00 (dois).

Parágrafo único. O mínimo de 4 (quatro) e o máximo de 6 (seis) pontos para a prova didática deverá ser observado, independentemente do regime de trabalho.

Art. 30. A critério do Centro, poderá ser realizada, além das provas previstas no art. 29, obrigatórias, uma prova prática, cuja previsão deverá constar expressamente no instrumento convocatório do certame.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Parágrafo único. Quando na seleção pública constar também uma prova prática, o somatório dos pesos destas etapas não poderá ser superior a 1,00 (um) e o peso da prova didática será 7,00 (sete).

Art. 31. Os títulos serão pontuados conforme instrumento de avaliação definido no Anexo II da presente Resolução e serão protocolizados pela pessoa candidata quando de sua inscrição ao certame, em sistema de informática disponibilizado pela UFOB.

Parágrafo único. A nota da prova de títulos será atribuída a cada candidato, a partir da análise e decisão da Comissão Examinadora.

Art. 32. A prova didática será realizada em sessão pública e constará de uma aula com duração de, no mínimo, 40 (quarenta) minutos e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, sobre o ponto sorteado dentre os previstos no edital.

§1º A ordem do sorteio, bem como das apresentações respeitará a ordem decrescente das inscrições homologadas.

§2º O sorteio dos pontos será realizado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para o início das apresentações.

§3º Cada examinador atribuirá uma nota individual para cada um dos candidatos, nos termos do Anexo I.

§4º Não haverá arguição da Comissão Examinadora na prova didática.

Art. 33. As demais etapas, caso venham a ser utilizadas, constarão dos respectivos editais internos e obedecerão a mesma ordem de apresentação estabelecida para a prova didática.

Parágrafo único. Cada examinador atribuirá uma nota individual para cada um dos candidatos em cada etapa prevista, nos termos do Anexo I.

Art. 34. As notas serão atribuídas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) e no cálculo das notas finais, os resultados serão apresentados até a segunda casa decimal, realizando os arredondamentos existentes.

Parágrafo único. Para o cálculo do resultado final do certame, considerar-se-á, os incisos I e II do art. 29 e o Anexo I da presente Resolução e será aferido pela fórmula a seguir:

$$\text{Resultado_final} = \frac{0.8 \times \text{NotaI} + 0.2 \times \text{NotaII}}{10}$$

Art. 35. O início das provas do processo seletivo simplificado deverá observar o tempo mínimo de 10 (dez) dias corridos após a publicação do edital de abertura.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

CAPÍTULO VIII DOS RESULTADOS

Art. 36. Será considerado classificado na seleção pública o candidato que obtiver média igual ou superior a 7,00 (sete) pontos.

§1º Havendo mais de um classificado, a Comissão Examinadora indicará a respectiva ordem de classificação, com base nas médias alcançadas.

§2º Em caso de empate, a decisão respeitará aos seguintes critérios:

I - maior idade;

II - maior nota na prova didática; e

III - maior nota na prova de títulos.

Art. 37. O resultado final do processo seletivo simplificado, contendo a relação nominal de todos os candidatos, indicando e destacando aprovados, reprovados e ausentes, e o(s) candidato(s) classificado(s) para o preenchimento da(s) vaga(s), será divulgado pelo presidente da Comissão Examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos, observados prazo e local definidos no edital interno.

§1º A Comissão Examinadora elaborará relatório com o resultado final do processo seletivo simplificado para deliberação do Conselho Diretor do Centro.

§2º O resultado da seleção pública será afixado em local de fácil acesso ao público e divulgado na página eletrônica da Universidade.

Art. 38. Os candidatos, após a divulgação do resultado, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso em requerimento devidamente protocolado, dirigido ao(à) Diretor(a) do Centro, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor do Centro.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Diretor do Centro julgar o recurso em reunião plenária, sendo vedada a emissão de decisão *ad referendum*.

Art. 39. Após aprovação do relatório e julgamento dos recursos, se houver, a unidade universitária encaminhará o resultado do processo seletivo simplificado para contratação de docente por



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

tempo determinado ao Órgão de Gestão do Ensino de Graduação, para a devida homologação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O docente selecionado nos termos desta Resolução somente poderá dar início às suas atividades após a assinatura do contrato, sob pena de responsabilização funcional da chefia imediata.

Art. 41. É vedado a qualquer dirigente universitário autorizar a entrada em exercício do docente substituto cujo contrato não tenha sido assinado ou renovado.

Art. 42. Caberá ao dirigente da unidade universitária a supervisão e o acompanhamento das atividades do docente contratado.

Art. 43. O candidato aprovado será contratado nos termos da legislação vigente.

§1º O docente contratado participará, quando do ingresso, de atividade de orientação pedagógica realizada pelo Órgão de Gestão do Ensino de Graduação em parceria com o Centro.

§2º A vigência do contrato ocorrerá após autorização da autoridade competente e da assinatura do contrato pelo interessado.

Art. 44. O contrato do docente será extinto, sem direito à indenização, nas seguintes situações:

I - por término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado; ou

III - por imposição da pena de demissão em decorrência de infração prevista no art. 132, incisos I a VII e IX a XIII, da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. No caso do inciso II do *caput* deste artigo, o contratado deverá comunicar, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, oficialmente por escrito o(a) Diretor(a) do Centro ao qual está vinculado, que comunicará ao Órgão de Gestão de Pessoas, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 45. A extinção do contrato por iniciativa da UFOB, decorrente de conveniência administrativa, observará a legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança - CGAG.

Art. 47. Fica revogada a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 005, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor em 2 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **UILIAM RANGEL AMORIM SOUZA**
Data: 15/01/2025 11:44:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UILIAM RANGEL AMORIM SOUZA
Presidente da Câmara de Gestão Administrativa
e Governança

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA**
Data: 16/01/2025 18:16:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho Universitário,
em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

ANEXO I

BAREMA PARA A PROVA DIDÁTICA E ENTREVISTA

Área: _____

Candidato(a): _____

ASPECTOS PASSÍVEIS DE OBSERVAÇÃO		
I. Apresentação do planejamento da aula sobre o ponto sorteado		Avaliação/Notas
Pontuação máxima: 20 pontos		
1. Determinação dos objetivos da aula	Até 4 pontos	
2. Conteúdo programático	Até 4 pontos	
3. Indicação dos procedimentos didáticos	Até 4 pontos	
4. Indicação dos recursos de avaliação	Até 4 pontos	
5. Bibliografia utilizada e recomendada paraaprofundamento do tema	Até 4 pontos	
II. Desenvolvimento da aula de acordo com o ponto sorteado		Avaliação/Notas
Pontuação máxima: 80 pontos		
1.Coerência entre o planejamento e o desenvolvimento da apresentação oral	Até 10 pontos	
2. Comunicação e adequação dos objetivos	Até 10 pontos	
3. Domínio do conteúdo e capacidade didática	Até 10 pontos	
4. Relevância dos aspectos selecionados	Até 10 pontos	
5. Atualidade das informações, discussões eliteratura	Até 10 pontos	
6. Clareza e objetividade	Até 10 pontos	
7. Ilustração com exemplos	Até 10 pontos	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

8. Conclusão: revisão ou resumo dos pontos maisrelevantes da apresentação	Até 10 pontos	
TOTAL DE PONTOS	100 pontos	

Avaliador(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

ANEXO II

BAREMA PARA PROVA DE TÍTULOS

Área: _____

Candidato(a): _____

GRUPO/ITENS	Pontuação Unitária	Quantidade Máxima	Pontuação Máxima
Grupo I: Títulos Acadêmicos e distinções conferidas em reconhecimento de atividade intelectual			
Graduação em (área do edital)	5	1	5
Especialização em (área do edital)	2,5	2	5
Mestrado em (área do edital)	10	1	10
Doutorado em (área do edital)	20		20
Pontuação Máxima no Grupo I			40
Grupo I: Produção científica intelectual, artística, cultural, técnica na área do certame			
Artigos publicados (ou aceitos parapublicação) Qualis A1 a A2	10	3	30
Artigos publicados (ou aceitos parapublicação) Qualis A3 ou A4	5	2	10
Artigos publicados (ou aceitos parapublicação) Qualis B1 a B2	2,5	2	5
Artigos publicados (ou aceitos parapublicação) Qualis B3 a B4	1	2	2
Artigos publicados sem indexação com JCR	1	2	2
Livros (com ISSN)	2	3	6
Capítulo de Livro	1	2	2
Experiência docente no ensino superior	0,5 (por ano)	2 (anos)	1
Experiência docente na educação básica e técnico-profissionalizante	0,25 (por ano)	2 (anos)	0,5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

Monitoria de Ensino	0,25 (por semestre)	2 (semestres)	0,5
Experiência profissional na área	0,5 (por ano)	2 (anos)	1
Pontuação Máxima no Grupo II			60
TOTAL (GRUPO I + GRUPO II)			100 (MÁXIMO)
NOTA DO(A) CANDIDATO(A) - (GRUPO I + GRUPO II)			

Avaliador(a)